



PROTOCOLO

ENTRE

1. **MUNICIPIO DE ALMADA**, neste acto representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada, Sr. Dr. José Manuel Raposo Gonçalves, com poderes para o acto, doravante designada por **Primeira Outorgante**.

E

2. **COSTAPOLIS, S.A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede na Av. 1º de Maio, 38M, 2835-393 Costa de Caparica, com o capital social de 21.000.000,00 €, pessoa colectiva n.º 505280167, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o número 11099/20020109, neste acto representada por António Fonseca Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A CostaPolis é a entidade responsável pela implementação do Programa Polis na Costa de Caparica;
- B. A realização das intervenções aprovadas ao abrigo do Programa Polis, e no caso em apreço na Costa de Caparica, revestem-se de relevante interesse público nacional, conforme disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 314/2000 de 2 de Dezembro;
- C. Parte substancial das intervenções previstas no Programa Polis na Costa de Caparica, decorrem na respectiva orla costeira;
- D. Os instrumentos de gestão territorial aprovados e a aprovar para as praias da Costa de Caparica, bem como os investimentos nele compreendidos, são subordinados ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra – Sado (POOCSS), aprovado pela RCM nº86/2003, publicada no DR. I- Série - B de 25 de Junho de 2003;
- E. O POOCSS, cria a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 17 – Fonte da Telha, cometendo à Câmara Municipal de Almada, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente, a elaboração de um plano de pormenor;
- F. Estão em curso os procedimentos relativos à implementação física do Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo (PP7) no Pinhal do Inglês na Zona da Aroeira, instrumento de gestão territorial em vigor, aprovado e ratificado em RCM 50/2005 de 27 de Janeiro de 2005, e publicado no DR: I- Série - B de 02-03-2005;



- G. A fase de Estudo Prévio do Projecto dos Novos Parques De Campismo foi submetida a Avaliação de Impacte Ambiental, tendo a respectiva Declaração de Impacte Ambiental sido emitida pelo do Sr. Secretário de Estado do Ambiente em 26 de Abril de 2006;
- H. A Declaração de Impacte Ambiental condiciona a entrada em funcionamento dos Novos Parques de Campismo à requalificação da Zona da Fonte da Telha, no que concerne ao reforço das vias principais de circulação/distribuição, parques de estacionamento, sistema de condicionamento do acesso automóvel à zona da Fonte da Telha, percursos pedonais e cicláveis, e eventual extensão da linha de comboio de praia para Sul;
- I. O Plano Estratégico do Programa Polis para a Almada/Costa de Costa de Caparica prevê como acções complementares ao Projecto Estruturante 7 – Novos Parques de Campismo o Transporte e Estacionamento para a Praia da Fonte da Telha;
- J. A CostaPolis promoveu a elaboração de um Estudo sobre “Transporte e Estacionamento para a Praia da Fonte da Telha”, aprovado pelo Conselho de Administração da CostaPolis, em 23 de Maio de 2006, tendo a CCDRLVT, ICNB e CMA emitido pareceres finais sobre o Estudo;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelo termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

1 - O presente protocolo tem por objecto a definição das obrigações das Outorgantes no âmbito da Elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha, com o seguinte faseamento:

- a) Estudo de Caracterização, Diagnóstico Prospectivo e Definição dos Termos de Referência para a Elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha
- b) Elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha

2 - Estas actividades visam o cumprimento do disposto no artigo 91º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 25 de Junho, nomeadamente:

- “1 — A Câmara Municipal de Almada elaborará, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente, um plano de pormenor para a UOPG 17.
- 2 — O plano de pormenor poderá redefinir o perímetro urbano, caso se justifique para garantir o realojamento dos pescadores e apenas para este fim.
- 3 — O plano de pormenor visa prosseguir os seguintes objectivos:
 - a) Demolição das construções ilegais, com vista à posterior renaturalização da área;



- b) *Realojamento dos pescadores, dentro do perímetro urbano;*
- c) *Rentabilização dos recursos do local com vista ao uso público do espaço;*
- d) *Reformulação das construções e actividades associadas que permanecerem no local com vista ao uso público do espaço;*
- e) *Valorização da actividade piscatória;*
- f) *Criação de áreas de lazer equipadas no perímetro urbano, incluindo fins comerciais adequados ao local, restauração e de animação de marginal urbana;*
- g) *Equacionar a implementação de um meio mecânico de transporte colectivo, na faixa anexa ao actual corredor rodoviário de acesso à Fonte da Telha, mediante a realização dos estudos apropriados"*

MGF

3 - O Plano de Pormenor deverá ainda dar resposta às acessibilidades e transportes à Praia da Fonte da Telha e ao estabelecimento de parques de estacionamento dissuasores, nomeadamente a sua relação com o Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo a implementar no Pinhal do Inglês.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

- 1 - A Primeira Outorgante é responsável pelo lançamento dos concursos para a elaboração dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, do Plano de Pormenor da Fonte da Telha e da Avaliação Ambiental e pela respectiva contratação.
- 2 - A Primeira Outorgante é responsável pela obtenção de todos os pareceres necessários à aprovação dos estudos e plano de pormenor, incluindo as fases intermédias da sua elaboração, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3 - A Primeira Outorgante é responsável pelo pagamento de todos os serviços que visam dar cumprimento ao presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

- 1 - A Segunda Outorgante é responsável pela elaboração da documentação necessária para as seguintes acções: lançamento dos concursos, análise das propostas e propostas de adjudicação dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico e do Plano de Pormenor da Fonte da Telha.
- 2 - A Segunda Outorgante assume a responsabilidade pela coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha.
- 3 - A Segunda Outorgante submete à aprovação da Primeira Outorgante todos os elementos desenvolvidos no âmbito do ponto anterior, os quais deverão merecer despacho no prazo máximo de duas semanas, após a sua recepção pela Primeira Outorgante.



4 - Ao abrigo do disposto na Cláusula 25ª do Contrato de Mandato celebrado entre a CostaPolis e a ParqueExpo, no contexto do Decreto-Lei nº 229/2001, de 20 de Agosto, que atribui mandato a esta para a direcção e coordenação geral das intervenções previstas para a Zona de Intervenção do Programa Polis na Costa de Caparica, irá a CostaPolis proceder a um aditamento ao Contrato de Mandato visando mandar a ParqueExpo para a gestão e coordenação das acções objecto do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Responsabilidade de Execução

O acompanhamento da execução do Protocolo é efectuado por representantes das Outorgantes a designar no prazo de 8 dias após a data da respectiva assinatura, obrigando-se a participar activa e empenhadamente no sentido da boa concretização do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Investimento

Os custos previstos para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Protocolo ascendem a 144.000 € (cento e quarenta e quatro mil euros).

Cláusula Sexta

Financiamento

1 - A Primeira Outorgante celebrou com a Autoridade de Gestão do PORLisboa um contrato de financiamento, em anexo, com montante máximo de comparticipação financeira, a conceder pelo FEDER, de 72.000,00€ (setenta e dois mil euros).

2 - A restante despesa necessária à execução integral da operação, ou seja, 72.000,00€ (setenta e dois mil euros), é assegurada por fontes de financiamento nacionais, a cargo da Primeira Outorgante.

Cláusula Sexta

Vigência e Prazo

1 - O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terminará após a conclusão das acções constantes do seu objecto.

2 - O prazo para realização das acções constantes do objecto do presente protocolo é de 3 (três) anos.



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

CostaPolis
Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis na Costa de Caparica, S.A.

Cláusula Sétima

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Protocolo carece de prévio acordo das duas outorgantes.

Costa de Caparica, 20 de Fevereiro de 2009

Pelo primeiro outorgante:

Município de Almada

Pela segunda outorgante:

CostaPolis, SA

